



Itabaiana

CÂMARA DE VEREADORES DE ITABAIANA
ITABAIANA – SERGIPE

PROJETO DE LEI Nº 14/2022

Autoria: Vereador Marcos Oliveira

Dispõe sobre nome de Rua do Município de Itabaiana e dá outras providências.

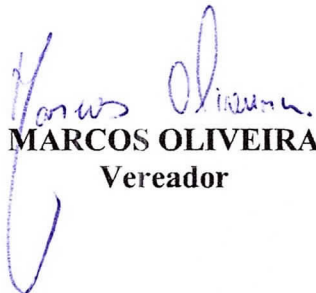
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA – SERGIPE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itabaiana aprovou e o Sr. Prefeito Municipal sancionará a seguinte LEI:

Art.1º - A Rua H, localizada no Conjunto Maria do Espírito Santo, Bairro São Cristóvão, iniciando em frente ao portão principal do IFS, também conhecida como Rua do Arame, passará a denominar-se de Rua Paulo Pereira de Lima.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.


MARCOS OLIVEIRA
Vereador



Itabaiana

CÂMARA DE VEREADORES DE ITABAIANA
ITABAIANA - SERGIPE

JUSTIFICATIVA/BIOGRAFIA

Paulo Pereira Lima, o PP, nasceu no dia 28 de março de 1965 em Aracaju, Sergipe, filho de Vivaldo Pereira Lima e Maria José Pereira Lima, sendo o oitavo de uma família de catorze irmãos.

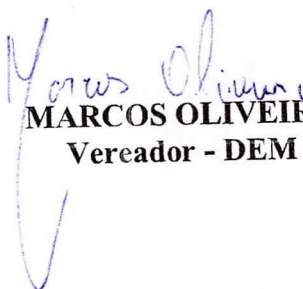
Estudou o primeiro grau no Colégio Estadual José Rollemberg Leite e concluiu o segundo grau na Escola Técnica Federal de Sergipe. Através de concursos públicos, foi Professor no SENAI – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial e, posteriormente, passou a lecionar na antiga Escola Técnica Federal de Sergipe, atual IFS.

Atuou como Professor no IFS de Lagarto e finalmente no IFS de Itabaiana, cidade a qual adotou como sua e levava o nome dos ceboleiros por onde passava. Apaixonado pela profissão, não media esforços e local onde trabalhar sempre que convocado, mas sobre este último, costumava às vezes comentar que gostava bastante do local e da cidade onde ensinava.

Casou-se com Ana Paula dos Santos Lima, pai de duas filhas maravilhosas, Deborah Évelyn dos Santos Lima e Marina dos Santos Lima e avô de Guilherme Kauã Lima Monteiro. Pessoa humilde e alegre, que sempre valorizou muito a família e os amigos, preservando as raízes. Fascinado por “mentes”, fazia tudo com o coração e exercia com maestria o seu ofício. Ele era, além de Professor, um grande amigo e incentivador de seus alunos, e sempre procurava fazê-los entender a capacidade que tinham de chegar muito longe através do conhecimento.

Ajudando no que fosse necessário, demonstrava uma preocupação que ia além dos bancos escolares, tamanho era o seu amor pela profissão e pelos seus alunos. Parecia nunca se cansar daquilo que mais lhe dava prazer. “a arte de ensinar e fazer o bem”.

Destarte, essa homenagem representa reconhecer sua dedicação e empenho com as causas relacionadas ao ensino público em nosso município.


MARCOS OLIVEIRA
Vereador - DEM



Itabaiana

CÂMARA DE VEREADORES DE ITABAIANA
ITABAIANA – SERGIPE

PROJETO DE LEI Nº 14/2022

Autoria: Vereador Marcos Oliveira

Dispõe sobre nome de Rua do Município de Itabaiana e dá outras providências.

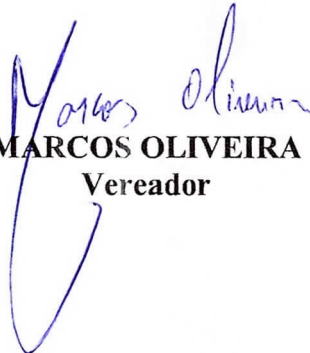
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA – SERGIPE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itabaiana aprovou e o Sr. Prefeito Municipal sancionará a seguinte LEI:

Art.1º - A Rua H, localizada no Conjunto Maria do Espírito Santo, Bairro São Cristóvão, iniciando em frente ao portão principal do IFS, também conhecida como Rua do Arame, passará a denominar-se de Rua Paulo Pereira de Lima.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.


MARCOS OLIVEIRA
Vereador



**CÂMARA DE VEREADORES DE ITABAIANA
ESTADO DE SERGIPE**

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Parecer ao Projeto de Lei nº 14/2022

RELATORA: ANA PAULA GOIS DE MENDONÇA

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 14/2022

AUTORIA: MARCOS OLIVEIRA

Parecer ao Projeto de Lei nº 14/2022 – “*Dispõe sobre nome de Rua do Município de Itabaiana e dá outras providências.*”.

I – Relatório:

O Vereador Marcos Oliveira encaminhou projeto de lei com o objetivo de nominar a Rua H, localizada no Conjunto Maria do Espírito Santo, Bairro São Cristóvão, iniciando em frente ao portão principal do IFS, também conhecida como Rua do Arame, a qual passará a denominar-se de Rua Paulo Pereira de Lima..

O projeto acompanha justificativa e biografia da pessoa homenageada, cumprindo então regra regimental.

II – Análise:

A presente proposição está em pauta, nos termos regimentais, não recebendo emendas ou substitutivos. Na sequência do processo legislativo, a propositura vem à análise desta Comissão com a finalidade de sua apreciação quanto aos aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme determina o art. 27, §1º, do Regimento Interno, *in verbis*:

Art. 27 - As Comissões Permanentes, em número de duas, composta de três Vereadores cada, têm a seguinte denominação:

I - Justiça, Educação, Saúde e Assistência Social;

II - Finanças, Obras Públicas, Transporte e Comunicação.

§ 1º - À Comissão a que se refere o inciso I deste artigo, em razão da matéria de sua competência, **cabe manifestar-se sobre todos os processos que tramitarem pela Câmara**, emitindo parecer.

Quanto ao poder de iniciativa e deliberação sobre a matéria, a medida legislativa foi adotada com acerto, diante da realização de uma interpretação e convencimento face a

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA/SE



**CÂMARA DE VEREADORES DE ITABAIANA
ESTADO DE SERGIPE**

análise do Projeto de Lei nº 14/2022, nos termos dos artigos 36 e 26, XVI, da Lei Orgânica Municipal, *in verbis*:

Art. 36 - A iniciativa das leis complementares e **ordinárias** cabe a **qualquer membro** ou comissão da câmara de vereadores, ao prefeito, a mesa diretora e ao povo, na forma e nos casos previsto nesta legislação.

Art. 26 – **Compete à câmara municipal**, com sanção do prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do município e, especialmente:

(...) XVI. autorizar a **alteração da denominação** de ruas, vias e logradouros públicos;

O objetivo do projeto de lei nº 14/2022 é denominar a Rua H, localizada no Conjunto Maria do Espírito Santo, Bairro São Cristóvão, iniciando em frente ao portão principal do IFS, também conhecida como Rua do Arame, a qual passará a denominar-se de Rua Paulo Pereira de Lima, conforme se vê em seu art. 1º.

Por fim, anexo ao projeto de lei está a pequena biografia da pessoa homenageada, bem como o croqui, portanto, os critérios legais formais e materiais foram preenchidos.

III – Voto:

Em face do exposto, o Projeto de Lei nº 14/2022 reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido. Por isso, vota-se pela sua aprovação.

Aos dias 28 de março de 2022,

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Itabaiana/SE.


RELATORA: ANA PAULA GOIS DE MENDONÇA


PRESIDENTE: CARLOS VAGNER FERREIRA DE SANTANA


MEMBRO: IVONI LIMA DE ANDRADE

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA/SE



**CÂMARA DE VEREADORES DE ITABAIANA
ESTADO DE SERGIPE**

COMISSÃO DE FINANÇAS

Parecer ao Projeto de Lei nº 14/2022

RELATOR: WAGNER MENEZES DE ANDRADE

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 14/2022

AUTORIA: MARCOS OLIVEIRA

Parecer ao Projeto de Lei nº 14/2022 – “Dispõe sobre nome de Rua do Município de Itabaiana e dá outras providências.”.

I – Relatório:

O Vereador Marcos Oliveira encaminhou projeto de lei com o objetivo de nominar a Rua H, localizada no Conjunto Maria do Espírito Santo, Bairro São Cristóvão, iniciando em frente ao portão principal do IFS, também conhecida como Rua do Arame, a qual passará a denominar-se de Rua Paulo Pereira de Lima..

O projeto acompanha justificativa e biografia da pessoa homenageada, cumprindo então regra regimental.

II – Análise:

A presente proposição está em pauta, nos termos regimentais, não recebendo emendas ou substitutivos.

Na sequência do processo legislativo, a propositura vem à análise desta Comissão com a finalidade de sua apreciação quanto aos aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme determina o art. 27, §2º, do Regimento Interno, *in verbis*:

Art. 27 - As Comissões Permanentes, em número de duas, composta de três Vereadores cada, têm a seguinte denominação:

I - Justiça, Educação, Saúde e Assistência Social;

II - Finanças, Obras Públicas, Transporte e Comunicação.

(...) § 2º - À Comissão a que se refere o inciso II deste artigo, em razão a matéria de sua competência, **cabe**



**CÂMARA DE VEREADORES DE ITABAIANA
ESTADO DE SERGIPE**

**manifestar-se sobre todos os processos que tramitarem
pela Câmara, emitindo parecer.**

Ante o exposto, sem maiores delongas, no que nos compete analisar, considerando não haver despesa para o Município, somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei. A Comissão de Finanças opinou pela aprovação do Projeto de Lei nº 14/2022.

III – Voto:

Em face do exposto, o Projeto de Lei nº 14/2022, no que nos compete analisar, somos favoráveis à aprovação.

Aos dias 28 de novembro de 2022,

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Itabaiana/SE.


PRESIDENTE: MOISES MENDONÇA MOTA

RELATOR: WAGNER MENEZES DE ANDRADE

MEMBRO: ANDERSON PEREIRA SANTOS